



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2198

Estabelece a necessidade de correção cambial e demais condições aplicáveis aos adiantamentos para futuro aumento de capital com recursos provenientes do exterior.

Levamos ao conhecimento dos interessados as condições a seguir, a serem observadas nos casos de ingresso no país de recursos de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, destinados a adiantamento para futuro aumento de capital.

Art. 1. Os valores ingressados a título de investimento direto, ao amparo da lei n. 4.131, de 03.09.62, destinados a futuro aumento de capital, deverão ser corrigidos pela variação cambial, não se admitindo a sua remuneração ou a aplicação de qualquer outro índice de correção.

Parágrafo 1. A variação cambial de que trata este artigo terá como base o contra valor em moeda nacional constante do contrato de cambio e será apurada a partir da taxa de compra para a moeda estrangeira ingressada, obtida por meio da transação ptax800/opção 5/taxas para contabilidade, da rede SISBACEN, disponível no banco central do Brasil e nas instituições autorizadas a operar em cambio.

Parágrafo 2.. Para fins de capitalização observar-se-á a taxa de cambio valida para o dia útil imediatamente anterior a data de integralização do capital, obtida na forma do parágrafo anterior.

Art. 2.. Enquanto não efetivada a integralização, o contra valor em moeda nacional devesse permanecer contabilizado em conta passiva, a credito do investidor estrangeiro, titulada como adiantamento para futuro aumento de capital.

Art. 3. A manutenção de recursos externos, por prazo superior a 30 (trinta) dias, na condição de que trata o artigo anterior, devesse ser comunicada ao departamento de capitais estrangeiros (FIRCE), em Brasília (DF), ou as delegacias regionais do banco central do Brasil, até o 30. (trigésimo) dia, na forma do modelo anexo, observado o zoneamento geográfico de que trata o comunicado FIRCE n. 244, de 10.07.89.

Art. 4. Os saldos não utilizados dos valores ingressados para futuro aumentam de capital poderão ser objeto de retorno ao exterior, mediante solicitação específica observada o zoneamento geográfico referido no artigo anterior.

Parágrafo 1. O retorno de capital de que trata este artigo será efetuado ao amparo de certificado de autorização para remessa - car.

Art. 5. As empresas que detenham em seus demonstrativos contábeis, nesta data, recursos a título de adiantamento para futuro aumento de capital, deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, a sua utilização para integralização de capital ou a comunicação ao banco centrais do Brasil observadas as condições desta carta-circular.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, as condições previstas no artigo 1. Deverão ser observadas desde a data de ingresso dos recursos no país.

Art. 6.. Esta Carta-Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 15 de agosto de 1991.

Departamento de capitais estrangeiros.

Antonio Carlos Monteiro
Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexo a carta-circular n. 2198, de 15.08.91

(local e data)

Ao

Banco central do Brasil

Departamento de capitais estrangeiros (firce) ou delegacia regional em

Ref.: adiantamento para futuro aumento de capital carta-circular n.2198 , de 15.08.91

Em cumprimento ao disposto na carta-circular n. 2198, de 15.08.91, informamos a seguir as características dos recursos recebidos a título de investimento de capital estrangeiro por nossa empresa e ainda não capitalizados:

I - do investidor:

Nome:

Endereço:

Fax:

Telex:

II - do receptor do investimento:

Nome:

Endereço:

Ramo de atividade principal:

Carta-Circular nº 2198, de 15 de agosto de 1991



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CGC/mf n.:

Fax:

Telex:

III - do investimento:

Valor (us! /CR!):

Data do ingresso:

Dados do contrato de cambio: (numero, data, praça e banco)

IV - outras informações:

Numero do certificado de registro em vigor: (se houver) data prevista para capitalização:

(assinatura(s) autorizada(s)).

(nome(s) e cargo(s)).